



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Mirassol.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO II DA ESTRUTURA

Art. 1º - A Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.4º** - ...

I. ...

- a) PEB I (Professor de Educação Básica I): Professor de Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental - séries iniciais, nos mesmos campos de atuação, com crianças de 0 a 10 anos; (NR)
- b) Professor Especialista em Educação Física, para atuação na Rede Municipal de Ensino - PEF II; (NR)
- c) Professor de Educação Jovens e Adultos – PEJA. (NR)

II ...

Parágrafo Único - ...”

“**Art.5º** - Revogado.

Parágrafo Único - Revogado.”

“**Art.6º** - Após a publicação da presente Lei Complementar, os ocupantes de emprego público de Professor de Educação Infantil e Fundamental I – PEB I, que atuam com crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos, exercerão suas atividades no mesmo campo de atuação, desde que possuam habilitação necessária. (NR)

Parágrafo Único - Aos professores que ficarem adidos, após esgotadas vagas de atuação na fase de atribuição da Unidade Escolar, poderão ser atribuídas classes remanescentes e atuação em Projetos no Departamento de Educação, desde que possuam habilitação necessária e requisitos definidos em Portaria pelo referido departamento.” (NR)

CAPITULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

CÓPIA



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº /2021

“Art.11 - ...

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. ...
- V. ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, passam a ter a carreira unificada, podendo transitar nos mesmos campos de atuação, desde que tenham habilitação necessária.” (AC)

CAPITULO VI DO PROVIMENTO, DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.28 - ...

- I. ...
- II. ...
- III. Revogado.

Parágrafo Único- ...

CAPITULO VII DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, CLASSES E AULAS

“Art.35 - ...

- I. ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...

§ 1º - Revogado.

§ 2º - ...

- II ...
- a) ...
- b) ...
- III ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- IV



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº /2021

- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...”

CAPITULO VIII DAS FUNÇÕES

“**Art.36** - A atribuição de funções aos Profissionais do Magistério, nos empregos de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação de Jovens e Adultos e Professor Especialista de Educação Física, integrante do quadro próprio do magistério, nos termos do Anexo II, corresponderá ao exercício das funções de: (NR)

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. Atuação em projetos criados por regulamentação específica do Departamento de Educação. (AC)

§ 1º - Os profissionais da educação que atuarão na Educação Infantil deverão ter habilitação específica para esta função. (NR)

§ 2º - ...”

“**Art.40** - ...

- I. Ter no mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo no emprego público de Professor de Educação Básica (NR);
- II. ...
- III. ...

§ 1º - Revogado

§ 2º - ...

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

Art.79. Revogado.

CAPÍTULO XXIII DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art.101 – Revogado.

“**Art.111** - Ficam definidas as vagas para os empregos de Professor DEB



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº /2021

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES, REFERÊNCIAS SALARIAIS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS – CLASSE DE DOCENTE

DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	REF. SALARIAL
Educação Básica	PEB I (Professor de Educação Básica I): Professor de Educação Infantil Professor de Ensino Fundamental (NR)	320 (NR)	30 horas	Ensino Médio na modalidade Normal ou equivalente (com habilitação em Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental) Licenciatura Plena em Pedagogia (com habilitação em Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental) (NR)	Tabela II - Classes A (inicial) B (lic. Plena) C (pós-graduação) D (mestrado) E (doutorado)
	Professor Especialista de Educação Física – PEF II	12	30 horas	Licenciatura Plena em Educação Física	Tabela II - Classes B (lic. Plena) C (pós-graduação) D (mestrado) E (doutorado)
	Professor de Educação de Jovens e Adultos – PEJA	10	18 horas	Ensino Médio na modalidade Normal ou equivalente	Tabela I - Classes A (inicial) B (lic. Plena) C (pós-graduação) D (mestrado) E (doutorado)

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO E RESPECTIVAS QUANTIDADES, REFERÊNCIAS SALARIAIS E REQUISITOS – SUPORTE AS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos
08	Diretor de Unidade Escolar	V	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar
07	Assistente de Diretor Escolar	IV	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar
14	Assessor Pedagógico de Unidade Escolar	III	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar
10	Assessor Pedagógico e Administrativo de Unidade Escolar	III	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº /2021

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS E ATRIBUIÇÕES I – PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CÓDIGO: PEB I

CARGA HORÁRIA: 30 horas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio na modalidade Normal ou equivalente (com habilitação em Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental) (NR)

Licenciatura Plena em Pedagogia (com habilitação em Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental) (NR)

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil e Ensino Fundamental I com crianças de 0 a 10 anos (NR)

CLASSES: A, B, C, D e E

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO (NR)

1. Atender às necessidades das crianças, no tocante à higiene, realizando troca de fraldas, banho, escovação de dentes e demais procedimentos relativos à preservação da saúde e orientações de hábitos de limpeza pessoal, de acordo com a faixa etária sob sua responsabilidade.
2. Desenvolver os conteúdos pertinentes à faixa etária da criança, de forma integrada, proporcionando o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional;
3. Promover e participar de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo, tempo, de crescimento intelectual;
4. Executar e exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
5. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo de ensino e aprendizagem e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
6. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
7. Desenvolver os conteúdos pertinentes a sua área de atuação de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
8. Planejar, coordenar, avaliar e propor reformulação do processo de ensino e de aprendizagem e sugerir estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
9. Desenvolver o educando para o exercício da cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua Comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
10. Planejar e organizar a execução de propostas pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº /2021

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DA FUNÇÃO (NR)

1. Exercer atividades de cuidados higiênicos e da saúde da criança;
2. Auxiliar a criança nas refeições;
3. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
4. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
5. Participar do planejamento geral da Instituição que atua;
6. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7. Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participar da escolha do material didático a ser utilizado;
9. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Zelar pela integridade física e moral do educando;
11. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
12. Elaborar e executar projetos pedagógicos;
13. Participar de reuniões interdisciplinares;
14. Confeccionar material didático pedagógico;
15. Participar do processo de inclusão do aluno com deficiência no ensino regular;
16. Realizar atividade extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com deficiência para os setores específicos de atendimento;
18. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;
19. Participar do processo de inclusão do aluno com deficiência no ensino regular;
20. Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
21. Participar de reuniões para avaliação do desenvolvimento dos educandos;
22. Preparar o educando para o exercício da cidadania;
23. Incentivar o gosto pela leitura;
24. Desenvolver a autoestima e a autonomia do aluno;
25. Participar da elaboração e da aplicação do regimento da Instituição;
26. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da Instituição;
27. Orientar o aluno quanto à conservação da Instituição e dos seus equipamentos;
28. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propor a aquisição de equipamentos que venham a favorecer as atividades de ensino e de aprendizagem;
30. Planejar e realizar atividades diferenciadas para os alunos de acordo com as suas necessidades;
31. Analisar dados referentes à assiduidade do aluno;
32. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
33. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
34. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e instalações da Instituição;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº /2021

35. Acompanhar e orientar estagiários;
36. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
37. Participar da gestão democrática da unidade educacional;
38. Executar outras atividades correlatas;
39. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
40. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
41. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário;
42. Executar outras atividades correlatas;
43. Desenvolver atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;
44. Pesquisar e propor práticas pedagógicas, adequadas às características da clientela que atende;
45. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento, visando a aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
46. Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da instituição que exijam decisões coletivas;
47. Manter-se informado das diretrizes e determinações da instituição e dos órgãos superiores;
48. Participar da elaboração do projeto pedagógico da instituição;
49. Socializar as experiências educacionais realizadas;
50. Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
51. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
52. Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
53. Avaliar o desenvolvimento do aluno, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas;
54. Colaborar com as atividades de articulação da instituição com a família e a comunidade;
55. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
56. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizados e necessários ao exercício das demais atividades;
57. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
58. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
59. Executar outras atividades correlatas;
60. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
61. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
62. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
63. Participar do planejamento geral da Instituição que atua;
64. Contribuir para o melhoramento da qualidade de ensino;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº /2021

65. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
66. Acompanhar e orientar estagiários;
67. Zelar pela integridade física e moral do educando;
68. Confeccionar material didático pedagógico;
69. Realizar atividade extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
70. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com deficiência para os setores específicos de atendimento;
71. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;
72. Participar do processo de inclusão do aluno deficiente no ensino regular;
73. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
74. Participar do conselho de classe;
75. Preparar o educando para o exercício da cidadania;
76. Incentivar o gosto pela leitura;
77. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Instituição;
78. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do educando;
79. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

II.

Revogado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº /2021

ANEXO IV

CORRELAÇÃO ENTRE OS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS (NR)

EMPREGOS ATUAIS	EMPREGOS PROPOSTOS
Professor de Ensino Fundamental I- séries iniciais.	PEB I – Professor de Educação Básica I
Professor de Educação Infantil	
Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA	Professor de Educação de Jovens e Adultos - PEJA
-	Professor Especialista de Educação Física – PEF II